



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- <http://hupi.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados com MO nº 25/2020

Processo nº 23524.035750/2019-15

**CONTRATO Nº 25/2020, CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EBSEH, FILIAL PI E A
EMPRESA H L M MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
INDUSTRIAIS LTDA**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, FILIAL-PI, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0002-24, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina (PI), neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Miguel Luz Parente, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 04247328-0 IFP-RJ e CPF nº 138.240.403-44, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 185, de 04/12/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 18, de 09 de dezembro de 2013 e pela sua Gerente Administrativa, Sra. Maria Rachel de Castro, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 165191764 SSP/SP e CPF nº 090.229.938-76, nomeada pela Portaria nº 183, de 04/12/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 18, de 09 de dezembro de 2013, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria - SEI nº 08/2019, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: H L M MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, com sede na Rua Guatemala, nº 168, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.020-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.011.016/0001-41, representada neste ato por Hualace Luiz Macachero, portador da Carteira de Identidade nº 11.628.629-5 IFP/RJ e CPF nº 089.086.267-27.

Conforme Processo Administrativo nº **23524.035750/2019-15**, e de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 11/2020**, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços de inspeção, operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas de geração, acumulação e distribuição de vapor e água quente, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição (peças a serem ressarcidas), de forma contínua e por demanda nas dependências da Sede do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI), que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é **de 24 (vinte e quatro) meses**, com início em 01/06/2020, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente;

2.2. A cada 12 meses de execução contratual serão formalmente avaliados os seguintes

aspectos:

- 2.2.1. Regular prestação dos serviços, consoante relatório que discorra sobre a execução do contrato;
- 2.2.2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 2.2.3. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.2.4. Manutenção das condições de habilitação da contratada.

2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

2.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 64.222,64 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais, sessenta e quatro centavos)**, incluindo mão-de-obra, materiais de consumo e valor estimado para reposição de peças, perfazendo o valor global de **R\$ 1.541.343,30 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais, trinta centavos)**.

3.2. O valor é composto de uma parte fixa, paga mensalmente pela prestação dos serviços, correspondente ao valor de **R\$ 51.378,11 (sessenta e seis mil, oitenta e um reais, sessenta e três centavos)**, totalizando o valor anual fixo de **R\$ 616.537,32 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e sete reais, trinta e dois centavos)**, assim como um valor estimado referente à reposição de peças, pago na hipótese de efetiva substituição autorizada, no total anual estimado de **R\$ 154.134,33 (cento e cinquenta quatro mil, cento e trinta e quatro reais, trinta e três centavos)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
10.302.5018.8585.0022	6153000300	33.90.39	2020NE801006

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Edital e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.5. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, nas disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa,

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

6.14. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA deverá demonstrar a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, de forma individualizada, e comprovar o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.14.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.14.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.14.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.14.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.14.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações ou reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.20. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 77.067,16 (setenta e sete mil, sessenta e sete reais e dezesseis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.2. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP nº 443/2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos

decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

13.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.1.2. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.5. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)
JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE
Superintendente – EBSERH / HU-UFPI

(Assinado eletronicamente)
MARIA RACHEL DE CASTRO
Gerente Administrativa – EBSERH / HU-UFPI

(Assinado eletronicamente)
HUALACE LUIZ MACACHERO
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel Luz Parente, Superintendente**, em 28/05/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rachel de Castro, Gerente**, em 28/05/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUALACE LUIZ MACACHERO**, **Usuário Externo**, em 28/05/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6986428** e o código CRC **A475AC17**.

Referência: Processo nº 23524.035750/2019-15 SEI nº 6986428

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 150244

Número do Contrato: 00041/2016, subrogado pelaUASG: 150244 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO.
Nº Processo: 23533039806201993.
PREGÃO SRP Nº 63/2015. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS -HOSPITALARES - EBSE RH. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -.Objeto: Fica prorrogado o contrato nº 41/2016 que tem como objeto a prestação de serviços de telecomunicações de voz e dados,a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades do HUWC. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 03/06/2020 a 02/06/2021. Valor Total: R\$712.078,80. Fonte: 6153000300 - 2020NE801343. Data de Assinatura: 29/05/2020.

(SICON - 01/06/2020)

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2020

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23533011426201994. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisições de Testes de Diagnóstico e materiais para Elisa, Imunofluorescência, ImunoHematologia, dosagem de cálcio ionizado, testes de coagulação e testes sorológicos para uso em Laboratório Clínico com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, a fim de abastecer o Complexo Hospitalar da UFC, UASG 155020, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas em edital.

IZABEL JANAINA BARBOSA DA SILVA
Agente de Licitação Oficial do Complexo Hospitalar da
Ufc/ebserh

(SIDE C - 01/06/2020) 155020-26443-2020NE800032

AVISO DE ANULAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020

Fica anulada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo Nº 2353300222620208

NATHALIA RIBEIRO DA SILVA
Assistente Administrativo

(SIDE C - 01/06/2020) 155020-11111-2020NE111111

FILIAL MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 150247

Número do Contrato: 00006/2019, subrogado pelaUASG: 150247 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA.
Nº Processo: 23066.060634/2018.
PREGÃO SISPP Nº 90/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -.CNPJ Contratado: 12784295000113. Contratado : SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA -.Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetoa prorrogação da vigência do Contrato 06/2019 pelo período de 12 meses, a partir de 01/06/20até 31/05/2021 ou ate a conclusão do processo licitatório que encontra-se em andamento. cujo objeto é a contratação de empresa especializada em lavanderia. O valor mensal permanece R\$ 44.520,00 e global R\$ 534.240,00 (quinhentos e trinta e quatro milduzentos e quarenta reais). Fundamento Legal: lei 8.666/93 . Vigência: 01/06/2020 a 31/05/2021. Valor Total: R\$534.240,00. Fonte: 6153000300 - 2020NE800187. Data de Assinatura: 29/05/2020.

(SICON - 01/06/2020)

SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES NO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020 - UASG 155008

Nº Processo: 23524035750201915.
PREGÃO SISPP Nº 11/2020. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS - HOSPITALARES - EBSE RH. CNPJ Contratado: 13011016000141. Contratado : H L M MANUTENCAO E SERVICOS -INDUSTRIAIS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de inspeção, operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas de geração, acumulação e distribuição de vapor e água quente, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição, de forma contínua e por demanda nas dependências do HU-UFPI. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016 . Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2022. Valor Total: R\$1.541.343,30. Fonte: 6153000300 - 2020NE801006. Data de Assinatura: 28/05/2020.

(SICON - 01/06/2020) 155008-26443-2020NE800180

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, EBSE RH Filial, através do Pregoeiro, torna público aos interessados Registro das Atas nº 80 e 81/2020, com vigência de 18.05.2020 a 18.05.2021, relativo ao Pregão Eletrônico nº 26/2020 UASG 155008, tendo como objeto a eventual Aquisição de INSUMOS LABORATORIAIS para atendimento da UNIDADE DO LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU/PI.
O resultado será disposto em Empresa Vencedora, itens e total do fornecedor: 10.806.205/0001-12 - OUTSET COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS; 1; R\$ 5.200,0000. 23.980.789/0001-90 - VALE DIAGNOSTICOS LTDA; 3, 8, 9; R\$ 20.257,5000.

ELANDIA DE ANDRADE SILVA
Chefe da Unidade de Licitações

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020- UASG 155008

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, EBSE RH Filial, através do Pregoeiro, torna público aos interessados Resultado de Julgamento relativo ao Pregão Eletrônico nº 33/2020, UASG 155008, tendo como Objeto a aquisição de TELAS CIRÚRGICAS para atendimento da UNIDADE DE CIRURGIA GERAL do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU-UFPI, gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE RH.
O resultado será disposto em Empresa Vencedora, itens e total do fornecedor: 09.071.600/0001-15 - FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTO; 03; R\$ 10.100,0000; 34.396.122/0001-60 - SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; 01, 02 e 06; R\$ 31.762,5000. Valor Global da Ata: R\$ 41.862,5000.

Em 1º de junho de 2020
ELANDIA DE ANDRADE SILVA
Chefe da Unidade de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 UASG 155008

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, EBSE RH Filial, através do Pregoeiro, torna público aos interessados Resultado de Julgamento relativo ao Pregão Eletrônico nº 29/2020 UASG 155008, tendo como objeto aquisição de equipamentos biomédicos para atendimento da Divisão de Diagnóstico Terapêutico do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU/PI.
O resultado será disposto em Empresa vencedora, itens e total do fornecedor: 19.031.878/0001-12 - AUTOMX SOLUCOES EIRELI; 5; R\$ 2.402,4000. 23.015.239/0001-30 - SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI; 4; R\$ 2.402,4000. 33.068.320/0001-32 - ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI; 1; R\$ 3.225,0000. Itens cancelados: 2, 3.

Em 1º de junho de 2020
ELANDIA DE ANDRADE SILVA
Chefe da Unidade de Licitações

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 UASG 155008

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, EBSE RH Filial, através do Pregoeiro, torna público aos interessados Resultado de Julgamento relativo ao Pregão Eletrônico nº 22/2020 UASG 155008, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU/PI.
Empresa Vencedora: 16.099.194/0001-64 - ELETRODATA ENGENHARIA LTDA, item 1, Quantidade: 24 meses. Valor total: R\$ 5.980.000,0000.

Em 1º de Junho de 2020
ELANDIA DE ANDRADE SILVA
Chefe da Unidade de Licitações

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: 329172
Contratada: PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIOPROTEÇÃO S/S LTDA
Data da Assinatura: 29/05/2020
Data da Publicação no DOU: 02/06/2020
Nº do Processo: 141120
Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato nº 0172900, por mais 12 meses, a partir de 03 de junho de 2020. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato que não colidirem com as deste TERMO.

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: 325606
Contratada: KURACTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
Data da Assinatura: 28/05/2020
Data da Publicação no DOU: 02/06/2020
Nº do Processo: 140516
Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato nº 0179172 por mais 12 meses, a partir de 12 de junho de 2020. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato que não colidirem com as deste TERMO.

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: 324226
Contratada: LIFE - LABORATÓRIO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS ESTÉREIS LTDA
Data da Assinatura: 25/05/2020
Data da Publicação no DOU: 02/06/2020
Nº do Processo: 141987
Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato nº 0198988 por mais 12 meses, a partir de 17 de junho de 2020. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato que não colidirem com as deste TERMO.

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: 318574
Contratada: GUTERRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Data da Assinatura: 22/05/2020
Data da Publicação no DOU: 02/06/2020
Nº do Processo: 138825
Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato nº 035950 por mais 12 meses, a partir de 19 de junho de 2020. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato que não colidirem com as deste TERMO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: 325620
Contratada: KURACTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
Data da Assinatura: 28/05/2020
Data da Publicação no DOU: 02/06/2020
Nº do Processo: 140516
Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato nº 0179330 por mais 12 meses, a partir de 12 de junho de 2020. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato que não colidirem com as deste TERMO.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000011/2020 ao Convênio Nº 817198/2015. Convenientes: Concedente: FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR, Unidade Gestora: 154003. Conveniente: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE, CNPJ nº 13069489000108. Solicita prorrogação até 31/05/2021. Valor Total: R\$ 2.155.270,55, Valor de Contrapartida: R\$ 2.155,28, Vigência: 26/05/2020 a 31/05/2021. Data de Assinatura: 30/09/2015. Signatários: Concedente: GENOSEINIA MARIA DA SILVA MARTINS, CPF nº 27403165187, Conveniente: LUIZ OTAVIO DE MAGALHAES, CPF nº 077.770.018-25.

